



**LEI Nº 1.529, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM  
PÚBLICO QUE ESPECIFICA AO ROTARY  
CLUB GUIMARÂNIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do imóvel do bem público situado do Lote nº. 180, Quadra 18, setor 04, da Planta Cadastral da Cidade, aprovada pela Lei Municipal 375, de 28/12/88, de forma regular, medindo 10,35 m de frente para a Rua Conselheiro Rufino; 40,00 m pela direita; 10,35 m de fundo; 40,00 m pela lateral esquerda; com a área de 414,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatorze metros quadrados); localizado à 29,65 m da esquina da Rua Goitacazes com a Rua Conselheiro Rufino; situado no Centro da Cidade de Guimarães, MG; confrontando pela direita com o Município ou Prefeitura Municipal de Guimarães, MG; pelo fundo com Izordina de Carvalho Nunes e Geovane Batista Ferreira e pela esquerda com Arnaldo Rodrigues Marins, conforme consta na Matrícula nº. 34.875, livro Nº 2 – BAN, folha 224, datado 27 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - O imóvel disposto no artigo anterior será concedido à Associação dos Rotarianos de Guimarães, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.824/0001-50, instalado na Rua Conselheiro Rufino, 914, Centro, Guimarães/ MG.

**Art. 3º** - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada por um prazo de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 4º** - A Associação dos Rotarianos de Guimarães poderá realizar obras de melhorias, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



§ 1º - Todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Cessão de Uso não serão indenizadas pelo Município, incorporando-se ao bem concedido, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção.

§ 2º - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, da Associação dos Rotarianos de Guimarães, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

**Art. 5º** - Fica expressamente vedado ao cessionário:

- I. Transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, em caso de reversão das práticas, será motivo para retomada do imóvel pela Administração Municipal;
- II. Usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;
- III. Colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidárias ou religiosa.

**Art. 6º** - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples, caso a cessionária:

- I. Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei
- II. Não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de cessão, e
- III. Aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único: Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 12 de fevereiro de 2021.

  
Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal

**CERTIDAO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 12/02/2021

